

PROJETO DE LEI Nº , de 2025.
(Do Sr. Yury do Paredão)

Declara a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima, como Manifestação da Cultura Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como Manifestação da Cultura Nacional a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima, a ser celebrada anualmente no Município de Crato, Estado do Ceará, no dia 13 de novembro.

Art. 2º O Poder Público poderá apoiar, valorizar e proteger a manifestação cultural de que trata esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima e celebrada no Município de Crato, como Manifestação da Cultura Nacional, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de proteger e promover as manifestações culturais brasileiras, em todas as suas formas de expressão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), por meio de legislação aprovada em novembro de 2025, instituiu o dia 13 de novembro como o Dia da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, inserindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará. Essa iniciativa conferiu reconhecimento oficial à devoção largamente presente no Município de Crato e em toda região, estabelecendo o marco regulatório e cultural para a realização anual da festa e assegurando sua integração ao calendário religioso regional e cultural cearense.

A declaração ora proposta tem caráter preventivo e protetivo, ao reconhecer desde já a relevância cultural, espiritual e social da celebração que será realizada anualmente em homenagem a Nossa Senhora de Fátima. A Região Metropolitana do Cariri apresenta características singulares do



